

PROJETO DE LEI N. 13.440/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Altera a redação da Lei 7.406/2006, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.**

**Art. 1.º** O § 1.º do art. 20 da Lei n. 7.406/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ...

§ 1.º O mandato dos membros dos Conselhos será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.”(NR)

**Art. 2.º** O § 1.º-A do art. 21 da Lei n. 7.406/2006 passa a vigorar com o teor seguinte:

“Art. 21. ...

§ 1.º-A Os Conselheiros tomarão posse sempre no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.” (NR).

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de março de 2015.**



**FLAVIO VICENTE**  
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei se faz necessário para adequar a Lei Municipal Nº 7.406/06 à Lei Nacional Nº 12.696/12 que prevê as alterações, como os anos de mandato do Conselheiro de 3 (três) para 4 (quatro) anos, assim como a data de sua posse.

As alterações ocorrem a partir do parecer favorável da Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), visto a necessidade da regulamentação do município.

O município de Maringá hoje é constituído por dois conselhos, designado como Conselho Tutelar Norte e Conselho Tutelar Sul, e observando a sua importância na garantia do direito das crianças e dos adolescentes elevo a natureza do presente projeto de lei para continuação da excelência do trabalho prestado.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Flávio Vicente  
Vereador - Autor



## **LEI N. 7406.**

**Autores: Vereadores Marly Martin Silva, Márcia Socreppa e Dorival Dias.**

**Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**LEI :**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2.º** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

**Art. 3.º** São órgãos da política de atendimento dos direitos da



**Art. 19.** Ficam criados 02 (dois) Conselhos Tutelares no Município de Maringá, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município, na forma da Lei Federal n. 8.069, de 08 de julho de 1990.

**Art. 20.** Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos, com escolaridade comprovada em ensino médio, escolhidos pelas pessoas cadastradas na Justiça Eleitoral como eleitores no Município de Maringá.

**§ 1.º** O mandato dos membros dos Conselhos será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**§ 2.º** Os membros dos Conselhos Tutelares serão remunerados pelos cofres do Município, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Maringá, em nível equivalente ao de símbolo CC-3 do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Maringá, e de sua verba de representação e terão direito a férias anuais remuneradas, 13º salário, licença maternidade e licença saúde.

**§ 3.º** A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício, nem torna o Conselheiro integrante do quadro de servidores da Municipalidade.

**§ 4.º** O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, conforme regulamentação especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

**§ 5.º** No prazo de 30 (trinta) dias após a posse, os Conselheiros deverão participar de um curso de capacitação para o exercício da função, e, após, revisar e aprovar o regimento interno dos Conselhos Tutelares e eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários de cada Conselho.

**Art. 21.** O segundo conselho tutelar será eleito em 2007 e instalado em 2008.

**§ 1.º** Os conselheiros eleitos do 1.º ao 5.º lugar tomarão posse no primeiro conselho, enquanto que os classificados do 6.º ao 10.º lugar serão empossados no segundo conselho.

**§ 2.º** O primeiro mandato do segundo conselho será encerrado concomitantemente com o mandato do primeiro conselho.



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

**LEI N. 8336.**

**Autoras: Vereadoras Marly Martin Silva e Márcia Socreppa.**

**Altera a redação da Lei n. 7406/2006.**

**Art. 1.º** Fica acrescido um parágrafo ao artigo 20 da Lei n. 7406/2006, que tomará o ordinal 1.º-A, com o seguinte conteúdo:

**“Art. 20. ...**

**§ 1.º-A. Não será considerado, para fins de cálculo da permissão de recondução, o tempo de exercício da função de conselheiro, por suplente, inferior a 50% do prazo de duração do mandato.” (AC)**

**Art. 2.º** Fica acrescido um parágrafo ao artigo 21 da Lei n. 7406/2006, que tomará o ordinal 1.º-A, com o seguinte conteúdo:

**“Art. 21. ...**

**§ 1.º-A. Os conselheiros do primeiro Conselho tomarão posse sempre no dia 1.º de agosto do ano da eleição, enquanto os conselheiros do segundo Conselho tomarão posse sempre no dia 1.º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.” (AC)**

**Art. 3.º** O § 2.º do artigo 21 da Lei n. 7406/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21. ...**

**§ 2.º O mandato do segundo Conselho será encerrado sempre no ano subsequente ao do encerramento do mandato do primeiro Conselho.” (NR)**

**Art. 4.º** O inciso I do artigo 23 da Lei n. 7406/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 23. ...

I – a convocação das eleições pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser feita por edital publicado no Órgão Oficial do Município, por 03 (três) vezes consecutivas, com prazo mínimo de 03 (três) meses antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares, fixando data, local e horário para sua realização, que deverá ocorrer no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias do término do mandato do primeiro Conselho;" (NR)

Art. 5.º O § 7.º do artigo 24 da Lei n. 7406/2006 passa a vigorar com o seguinte teor:

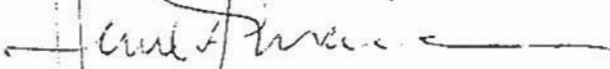
"Art. 24. ...

§ 7.º O suplente será convocado por ordem subsequente aos votos obtidos, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a assumir função no respectivo Conselho Tutelar a que se candidatou, nos casos de vacância de cargo ou afastamento do titular por motivo de saúde, férias ou outros afastamentos autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." (NR)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de maio de 2009.

  
MÁRIO HOSSOKAWA  
Presidente

  
DR. HEINE MACIEIRA  
1.º Secretário